



## MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

### Declaração de Retificação n.º 96/2020

*Sumário:* Alteração ao Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos que Frequentam o Ensino Superior.

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 26 de dezembro de 2019, a alteração ao Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos que Frequentam o Ensino Superior com n.º 979/2019, procede-se à sua retificação:

Assim:

No artigo 8.º, n.º 1, alínea c), onde se lê:

«Artigo 8.º

#### Condições de acesso

1 — .....

c) Estar inscrito e frequentar um estabelecimento de ensino superior público;»

deve ler-se:

«Artigo 8.º

#### Condições de acesso

1 — .....

c) Estar inscrito e frequentar um estabelecimento de ensino superior público de acordo com o n.º 2 do artigo 2.º;»

No artigo 8.º, n.º 1, alínea e), onde se lê:

«Artigo 8.º

#### Condições de acesso

1 — .....

e) Fazer voluntariado no ano da submissão da candidatura, pelo período de 10 dias no concelho de Santa Marta de Penaguião ou apresentar um trabalho escrito sobre o concelho de Santa Marta de Penaguião;»

deve ler-se:

«Artigo 8.º

#### Condições de acesso

1 — .....

e) Fazer voluntariado no ano da submissão da candidatura, pelo período de 10 dias no concelho de Santa Marta de Penaguião ou apresentar um trabalho escrito sobre o concelho de Santa Marta de Penaguião, com um mínimo de 2 folhas A4;»



No artigo 8.º, n.º 1, alínea f), onde se lê:

«Artigo 8.º

**Condições de acesso**

1 — .....

f) Ter concluído o 9.º ano no Agrupamento de Escolas de Santa Marta de Penaguião;»

deve ler-se:

«Artigo 8.º

**Condições de acesso**

1 — .....

f) Ter concluído o 9.º ano no Agrupamento de Escolas de Santa Marta de Penaguião, salvaguardando o disposto na norma transitória contida no artigo 19.º do presente regulamento;»

No artigo 8.º, n.º 1, alínea g), onde se lê:

«Artigo 8.º

**Condições de acesso**

1 — .....

g) Não possuir habilitação equivalente aquela que pretende adquirir;»

deve ler-se:

«Artigo 8.º

**Condições de acesso**

1 — .....

g) Não possuir habilitação equivalente aquela que pretende adquirir, sendo atribuída uma única candidatura por cada licenciatura ou mestrado, por candidatura;»

No artigo 8.º, n.º 2, onde se lê:

«Artigo 8.º

**Condições de acesso**

2 — Todos os agregados familiares que apresentem mais do que uma candidatura são majorados em 50 % em cada candidatura.»

deve ler-se:

«Artigo 8.º

**Condições de acesso**

2 — Todos os agregados familiares que apresentem mais do que uma candidatura são majorados em 50 % do valor fixado nos termos da deliberação anual da Câmara Municipal em cada candidatura.»



No artigo 10.º, n.º 1, alínea e), onde se lê:

«Artigo 10.º

**Candidatura**

1 — .....

e) Certificado comprovativo da conclusão do 9.º ano no Agrupamento de Escolas de Santa Marta de Penaguião;»

deve ler-se:

«Artigo 10.º

**Candidatura**

1 — .....

e) Certificado comprovativo da conclusão do 9.º ano no Agrupamento de Escolas de Santa Marta de Penaguião, salvaguardando o disposto na norma transitória contida no artigo 19.º do presente Regulamento;»

No artigo 10.º, n.º 1, alínea g), onde se lê:

«Artigo 10.º

**Candidatura**

1 — .....

g) Fotocópia da declaração do IRS e da nota de liquidação do IRS, e fotocópia do recibo de pensões, do recibo do subsídio de desemprego ou histórico das remunerações da segurança social;»

deve ler-se:

«Artigo 10.º

**Candidatura**

1 — .....

g) Fotocópia da declaração do IRS e da nota de liquidação do IRS, e fotocópia do recibo de pensões, do recibo de vencimento, do subsídio de desemprego ou histórico das remunerações da segurança social;»

No artigo 14.º, n.º 1, alínea c), onde se lê:

«Artigo 14.º

**CrITÉRIOS DE SELEÇÃO**

1 — .....

c) Distância ao estabelecimento de ensino;»



deve ler-se:

«Artigo 14.º

**CrITÉRIOS DE SELEÇÃO**

1 — .....

c) Distância ao estabelecimento de ensino em km;»

No artigo 14.º, n.º 3, onde se lê:

«Artigo 14.º

**CrITÉRIOS DE SELEÇÃO**

3 — Caso subsista a igualdade, será fator de preferência a classificação académica no ano anterior, e por último considera-se a distância do estabelecimento de ensino que frequentem em relação ao local de residência do agregado familiar.»

deve ler-se:

«Artigo 14.º

**CrITÉRIOS DE SELEÇÃO**

3 — Caso subsista a igualdade, será fator de preferência a classificação académica no ano anterior, e por último considera-se a distância do estabelecimento de ensino em km de rede viária, que frequentem em relação ao local de residência do agregado familiar.»

No artigo 16.º, n.º 6, onde se lê:

«Artigo 16.º

**Audiência prévia**

6 — A decisão final será publicitada nos termos do disposto da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º»

deve ler-se:

«Artigo 16.º

**Audiência prévia**

6 — A decisão final será publicitada nos termos do disposto da alínea a) do artigo 9.º»

No artigo 19.º, onde se lê:

«Artigo 19.º

**Norma transitória**

O requisito constante da alínea f) do n.º 1 do artigo 8.º do presente regulamento apenas se aplica às candidaturas entregues a partir de 2024, por forma a poder comprovar-se a conclusão daquela condição.»



deve ler-se:

«Artigo 19.º

**Norma transitória**

O requisito constante da alínea f) do n.º 1 do artigo 8.º e da alínea e) do n.º 1 do artigo 10.º do presente regulamento apenas se aplica às candidaturas entregues a partir de 2024, por forma a poder comprovar-se a conclusão daquela condição.»

7 de janeiro de 2020. — A Vice-Presidente da Câmara, *Sílvia Fonseca Silva*.

312919025